DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EXTINGUE CARGOS COMISSIONADOS E CRIA NOVOS CARGOS EM SUBSTITUIÇÃO, EXTINGUE A GRATIFICAÇÃO POR GRAU DE INSTRUÇÃO E A GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA ? RETIDE, AUTORIZA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DESTES CARGOS, DEFINE OS VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

-

Art. 1º ? Ficam extintos os seguintes cargos comissionados do quadro de cargos comissionados (CC) do Município de Marechal Cândido Rondon: Diretor Presidente na área de Cultura, da Fundação Municipal de Cultura e Esporte ? FUMECS, Diretor Presidente na área de Esporte, da Fundação Municipal de Cultura e Esporte ? FUMECS, Assessor Especial, Assessor de Secretaria, Assessor Especial de Habitação, Treinador de Equipe e Instrutor de Arte.

Art. 2º ? Ficam criados os seguintes cargos comissionados no quadro de cargos comissionados (CC) do Município de Marechal Cândido Rondon: Chefe de Gabinete do Prefeito, Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete de Secretaria, Chefe de Gabinete da Procuradoria, Assessor de Gabinete do Prefeito, Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito e Coordenador de Programas.

Art. 3º ? Fica alterado o Quadro dos Cargos Comissionados do Município de Marechal Cândido Rondon, que passa a vigorar na forma do Anexo I da presente Lei, caracterizados pelos símbolos CC1 à CC6, bem como ficam instituídos os vencimentos e as quantidades dos Cargos Comissionados no mesmo Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º ? Ficam extintas as Gratificações por Grau de Instrução e a Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, sendo devidas aos cargos comissionados somente as vantagens previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Marechal Cândido Rondon e no art. 39, § 3º, da Constituição Federal.

(Segue / Fls.02)

Parágrafo único ? Fica vedado aos ocupantes de cargos comissionados a percepção de adicional por hora extraordinária ou outra vantagem incompatível com o exercício do cargo.

Art. 5º ? Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder através de Decreto as alterações necessárias na estrutura administrativa organizacional, com a reorganização dos cargos e respectivas definições de funções, nos termos desta Lei.

Art. 6º ? Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Outubro de 2011, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.159/98, Lei nº 1.066/74 e alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 agosto de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

(Anexo ao Projeto de Lei nº 046/2011, de 08-08-2011)

QUADRO DOS CARGOS COMISSIONADOS (CC)

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS CC	**SIMBOLOGIA**	**QUANTIDADE**	**VALOR SUBSÍDIO R$**
Secretário Municipal	CPE	14	7.077,40
Procurador-Geral	CPE	01	7.077,40
			VALOR VENCIMENTO BÁSICO - R$
Controlador Interno	CC1	01	5.300,00
Diretor Executivo	CC1	06	5.300,00
Subprocurador-Geral	CC2	04	4.000,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	CC3	01	3.500,00
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	CC3	01	3.500,00
Chefe de Gabinete de Secretaria	CC3	14	3.500,00
Chefe de Gabinete da Procuradoria	CC3	01	3.500,00
Diretor de Departamento	CC4	27	3.100,00
Assessor de Gabinete do Prefeito	CC4	04	3.100,00
Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito	CC4	02	3.100,00
Chefe de Divisão	CC5	64	2.300,00
Administrador Regional	CC6	12	1.700,00
Coordenador de Programas	CC6	20	1.700,00